



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Matéria: PL – 0255.0/2016.

Procedência: Legislativa – Deputado Cesar Valduga.

Ementa: Dispõe sobre a verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que tenham sido eleitos para funções em entidades estudantis.

Relator: Deputado Valdir Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de origem parlamentar, com o escopo de dispor sobre a verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que tenham sido eleitos para funções em entidades estudantis.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.78 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto educacional, cultural e desportivo.

O projeto foi aprovado na CCJ, em 22/08/2017, e na Comissão de Finanças em 14/03/2018. É o relatório.

O projeto pretende estabelecer nos regimentos das instituições de ensino públicas e privadas, normas específicas para verificação de controle de frequência e do rendimento escolar dos estudantes que tenham sido eleitos para funções de direção em entidades estudantis.

Na CCJ, foi aprovada em 21/03/2017, diligência a Secretaria de Educação e a Secretaria da Casa Civil, para obtenção de manifestação, nos termos do Enunciado n.º 002/2015 - CCJ, com retorno das seguintes manifestações:

a) A PGE se manifesta pela inconstitucionalidade parcial, salientando que há espaço legislativo para os Estados legislarem sobre a matéria. Manifesta-se pela constitucionalidade desde que adequado os seguintes quesitos: 1) exclusão de referência a bolsas e financiamentos; 2) delimitação da imunidade estudantil criada e 3) exclusão do sistema federal de ensino.



b) A Secretaria de Estado da Educação se manifesta favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei, reputando positiva a iniciativa parlamentar, pois se coaduna com os princípios e fins da educação, desenvolvendo o preparo para o exercício da cidadania.

Após recebidas as manifestações, foi cientificado o autor da proposição acerca dos óbices levantados, tendo o Deputado Cesar Valduga promovido a alteração do projeto através de 03 (três) emendas:

a) A primeira emenda, de teor aditivo, insere parágrafo único no art.1º para excluir da regra disposta as instituições de ensino do sistema federal e municipal.

b) A segunda emenda, de teor modificativo, altera o inciso II do art.2º delimitando a imunidade estudantil.

c) A terceira, de teor supressivo, suprimindo o inciso III do art.2º para excluir a menção a bolsas e financiamentos estudantis.

Com as referidas emendas, o projeto atende ao interesse público e se demonstra importante para educação catarinense.

Assim, preenchidos os requisitos legais, formais e regimentais, voto pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, **com as emendas de fls.48,49,50**, no que tange a área de abrangência desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR